PROJETO LEI EXECUTIVO 45/2025

Estima a receita e fixa a despesa do município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.
Art. 1º. Esta Lei de Meios estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:
I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta e Indireta.

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social do Município de Chapadão do Sul, para o exercício financeiro de 2026, estimam a Receita e fixam a Despesa em igual valor de **R$ 415.000.000,00 (quatrocentos e quinze milhões de reais).**
Art. 3º. A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
Receitas Correntes	**R$**	**407.101.000,00**
Receitas de Capital	**R$**	**19.179.000,00**
Receitas Intra-Orçamentárias	**R$**	**25.436.000,00**
Deduções da Receita	**R$**	**(36.716.000,00)**
Total Geral da Receita	**R$**	**415.000.000,00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R$ 415.000.000,00, (quatrocentos e quinze milhões de reais),** distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:
I - No Orçamento Fiscal no montante de **R$ 253.800.960,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, oitocentos mil, novecentos e sessenta reais);** e
II - No Orçamento da Seguridade Social no montante de **R$ 161.199.040,00 (cento e sessenta e um milhões, cento e noventa e nove mil e quarenta reais).**
Art. 5º. A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

UNIDADE	R$
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL	17.303.160,00
GABINETE DO PREFEITO	3.134.000,00
SEC. MUN. DE GOVERNO	408.000,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	57.501.000,00
SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV. PÚBLICOS	38.406.000,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	106.680.000,00
SEC. MUN. DE SAÚDE	97.565.040,00
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	21.932.000,00
SEC. MUN. DE DESEN. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	6.092.800,00
SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	16.488.000,00
SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	6.308.000,00
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS	429.000,00
SEC. MUN. DE SEGURANÇA	753.000,00
IPMCS - INST. PREV SOCIAL SERV MUN CHAP DO SUL	42.000.000,00
TOTAL	415.000.000,00

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Art. 6º. O Poder Executivo poderá adotar medidas para:
I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;
III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.
Art. 7º. Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º. Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:
I - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100), Obrigações Patronais (31901300), Obrigações Patronais RPPS (31911300), Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (33900800) e Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400);
II - abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios;
III - insuficiência de dotação nos Grupos de Despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e Grupo de Despesa 6 – Amortização da Dívida;
IV - suplementações para atender despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais;
V - suplementações que se utilizem de valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
VI - suplementações para atendimento dos arts. 194 e 212 da Constituição Federal Brasileira;
VII - remanejamento parcial ou total do valor previsto dos elementos desde que seja dentro do mesmo projeto/atividade;
Art. 9º. O Poder Executivo poderá ainda a:
I – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no §8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal;
III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;
IV - Firmar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, para repasse de contribuições, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;
V - Conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, mediante prévia autorização legislativa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único. Fica dispensada a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R$ 10,00 (dez reais).
Art. 10. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) conforme redação do art. 29-A da Constituição Brasileira.
Parágrafo único. Ao término do exercício de 2025, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:
I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.
Art. 11. Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Art. 12. Fica instituída emenda parlamentar individual no orçamento em vigor até o limite global de 2% da Receita Corrente Líquida, nos moldes definidos na Lei Orgânica Municipal, devendo ser destinadas a investimentos ou custeios de Órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópicos sediadas no Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.
§ 1º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica, ou ainda, inviabilidade econômica-financeira.
§ 2º As emendas parlamentares individuais poderão ser direcionadas, por Termo de Colaboração ou Termo de Fomento às entidades de caráter filantrópico, social, cultural, e esportivo, sediadas no Município de Chapadão do Sul – Estado de Mato Grosso do Sul, desde que estejam devidamente constituídas e regularizadas na forma da lei.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

WALTER SCHLATTER
Prefeito Municipal
-Assinado digitalmente-
PROJETO DE LEI Nº 045, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.
Art. 1º. Esta Lei de Meios estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:
I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta e Indireta.

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º. O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social do Município de Chapadão do Sul, para o exercício financeiro de 2026, estimam a Receita e fixam a Despesa em igual valor de **R$ 415.000.000,00 (quatrocentos e quinze milhões de reais).**
Art. 3º. A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
Receitas Correntes	**R$**	**407.101.000,00**

Receitas de Capital	**R$**	**19.179.000,00**
Receitas Intra-Orçamentárias	**R$**	**25.436.000,00**
Deduções da Receita	**R$**	**(36.716.000,00)**
Total Geral da Receita	**R$**	**415.000.000,00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R$ 415.000.000,00, (quatrocentos e quinze milhões de reais),** distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:
I - No Orçamento Fiscal no montante de **R$ 253.800.960,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, oitocentos mil, novecentos e sessenta reais);** e
II - No Orçamento da Seguridade Social no montante de **R$ 161.199.040,00 (cento e sessenta e um milhões, cento e noventa e nove mil e quarenta reais).**
Art. 5º. A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

UNIDADE	R$
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL	**17.303.160,00**
GABINETE DO PREFEITO	**3.134.000,00**
SEC. MUN. DE GOVERNO	**408.000,00**
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	**57.501.000,00**
SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV. PÚBLICOS	**38.406.000,00**
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	**106.680.000,00**
SEC. MUN. DE SAÚDE	**97.565.040,00**
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**21.932.000,00**
SEC. MUN. DE DESEN. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	**6.092.800,00**
SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	**16.488.000,00**
SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	**6.308.000,00**
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS	**429.000,00**
SEC. MUN. DE SEGURANÇA	**753.000,00**
IPMCS - INST. PREV SOCIAL SERV MUN CHAP DO SUL	**42.000.000,00**
TOTAL	**415.000.000,00**

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Art. 6º. O Poder Executivo poderá adotar medidas para:
I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e

atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;
III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.
Art. 7º. Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do art. 43 da Lei nº 4320/64.
Art. 8º. Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:
I - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100), Obrigações Patronais (31901300), Obrigações Patronais RPPS (31911300), Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (33900800) e Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400);
II - abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios;
III - insuficiência de dotação nos Grupos de Despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e Grupo de Despesa 6 – Amortização da Dívida;
IV - suplementações para atender despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais;
V - suplementações que se utilizem de valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
VI - suplementações para atendimento dos arts. 194 e 212 da Constituição Federal Brasileira;
VII - remanejamento parcial ou total do valor previsto dos elementos desde que seja dentro do mesmo projeto/atividade;
Art. 9º. O Poder Executivo poderá ainda a:
I – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no §8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal;
III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;
IV - Firmar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, para repasse de contribuições, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;
V - Conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, mediante prévia autorização legislativa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único. Fica dispensada a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R$ 10,00 (dez reais).
Art. 10. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) conforme redação do art. 29-A da Constituição Brasileira.

Parágrafo único. Ao término do exercício de 2025, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:
I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.
Art. 11. Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.
Art. 12. Fica instituída emenda parlamentar individual no orçamento em vigor até o limite global de 2% da Receita Corrente Líquida, nos moldes definidos na Lei Orgânica Municipal, devendo ser destinadas a investimentos ou custeios de Órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópicos sediadas no Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.
§ 1º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica, ou ainda, inviabilidade econômica-financeira.
§ 2º As emendas parlamentares individuais poderão ser direcionadas, por Termo de Colaboração ou Termo de Fomento às entidades de caráter filantrópico, social, cultural, e esportivo, sediadas no Município de Chapadão do Sul – Estado de Mato Grosso do Sul, desde que estejam devidamente constituídas e regularizadas na forma da lei.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

WALTER SCHLATTER
Prefeito Municipal
-Assinado digitalmente-

JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 039/2025.

Chapadão do Sul – MS, 29 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Chapadão do Sul – MS.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei do Orçamento, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município de Chapadão do Sul para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.
O presente Projeto de Lei compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Orgânica Municipal, e ainda com Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2026, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e das principais Metas e Prioridades para o próximo exercício.
O Projeto de Lei do Orçamento que ora encaminhamos vem garantir as ações constantes em nosso programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da nossa população, estimulando assim o desenvolvimento social, cultural e econômico da nossa cidade.
Para viabilizar o cumprimento destas atividades, passamos a adotar uma política de alocação de recursos mais responsável, racional e eficiente, que está evidenciada nas diretrizes, projetos e ações do orçamento programa em anexo, garantindo assim, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento e aqueles que se iniciarão no próximo ano.
Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do governo e a legislação vigente e ainda, com aderência ao projeto do Plano Plurianual 2026-2029.
Vale ressaltar que a Administração Municipal tem dedicado, também, cuidados especiais a organização estrutural e metodológica da Prefeitura, procurando modernizar os métodos, processos e esquemas de trabalhos, com o propósito de melhorar o desempenho da ação administrativa, simplificar o fluxo dos atos e fatos administrativos, atender de forma mais racional e rápida os munícipes, valorizar o servidor municipal e estabelecer um relacionamento mais íntimo com a comunidade.
No tocante aos demais órgãos da Administração Municipal, foram alocados recursos de modo a atender satisfatoriamente todas as suas necessidades, bem como a continuidade e o aumento na prestação de serviços essenciais a nossa comunidade, até o limite das receitas orçamentárias.
Depois desses esclarecimentos, que julgamos pertinentes, esperamos ter oferecido todas as informações de que

necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, na qual, solicitamos a devida aprovação, para que possamos juntos realizar um programa de trabalho que a população tanto anseia.
Atenciosamente,

WALTER SCHLATTER
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-

CHAPADAO DO SUL/MS, 02 de Setembro de 2025

Poder Executivo
.(a)

EMENDA MODIFICADA 19/2025

Ementa: Aloca recurso no valor de **R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, destinado à aquisição e doação de **Kits de Material de Construção** a **famílias em situação de vulnerabilidade social** devidamente **cadastradas nos programas socioassistenciais do Município**.

Ementa: Aloca recurso no valor de **R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, destinado à aquisição e doação de **Kits de Material de Construção** a **famílias em situação de vulnerabilidade social** devidamente **cadastradas nos programas socioassistenciais do Município**.
Fica acrescido no orçamento do Município de Chapadão do Sul – MS, exercício de 2026, crédito orçamentário no valor de **R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, a ser destinado à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com a seguinte finalidade:
Finalidade: Aquisição e doação de Kits de Material de Construção a famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas nos programas da Política Municipal de Assistência Social.
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social
Programa: 16.482 – Ações de atendimento Habitacional
Fonte de Recurso: 1.500.0000.0.1.500.0-000 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal
Função de Governo: 08 – Assistência Social

Os valores destinados por esta Emenda serão remanejados da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** 99 – Reserva de Contingência
- **Unidade:** 999 – Reserva de Contingência
- **Programa:** 0008 – Gestão Inteligente: Transparência e Progresso para Chapadão do Sul
- **Ação:** 9999 – Reserva de Contingência
- **Valor:** R$ 450.000,00
- **Fonte:** 1.500.0000.0.1.500.0-000
- **Função de Governo:** Administração Geral

JUSTIFICATIVA

Ementa: Aloca recurso no valor de **R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, destinado à aquisição e doação de **Kits de Material de Construção** a **famílias em situação de vulnerabilidade social** devidamente **cadastradas nos programas socioassistenciais do Município**.

Fica acrescido no orçamento do Município de Chapadão do Sul – MS, exercício de 2026, crédito orçamentário no valor de **R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, a ser destinado à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com a seguinte finalidade:
Finalidade: Aquisição e doação de Kits de Material de Construção a famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas nos programas da Política Municipal de Assistência Social.
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social
Programa: 16.482 – Ações de atendimento Habitacional
Fonte de Recurso: 1.500.0000.0.1.500.0-000 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal
Função de Governo: 08 – Assistência Social

Os valores destinados por esta Emenda serão remanejados da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** 99 – Reserva de Contingência
- **Unidade:** 999 – Reserva de Contingência
- **Programa:** 0008 – Gestão Inteligente: Transparência e Progresso para Chapadão do Sul
- **Ação:** 9999 – Reserva de Contingência
- **Valor:** R$ 450.000,00
- **Fonte:** 1.500.0000.0.1.500.0-000
- **Função de Governo:** Administração Geral

CHAPADAO DO SUL/MS, 10 de Novembro de 2025

Vanderson Cardoso
.(a)

EMENDA ADITIVA 20/2025

Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 045, de 29 de agosto de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências", o Anexo 3, que passa a integrar o referido Projeto como parte integrante e inseparável desta Lei.

EMENDA ADITIVA Nº 20/2025
Autor: Vereador Vanderson Cardoso
Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 045, de 29 de agosto de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências", o Anexo 3, que passa a integrar o referido Projeto como parte integrante e inseparável desta Lei.
O Anexo 3 dispõe sobre a *norma técnica relativa à metodologia de cálculo e aos valores disponíveis para as emendas parlamentares impositivas da Câmara Municipal de Chapadão do Sul*, conforme a Lei Municipal nº 1.443, de 06 de junho de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2026).

JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA Nº 20/2025
Autor: Vereador Vanderson Cardoso
Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 045, de 29 de agosto de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências", o Anexo 3, que passa a integrar o referido Projeto como parte integrante e inseparável desta Lei.
O Anexo 3 dispõe sobre a *norma técnica relativa à metodologia de cálculo e aos valores disponíveis para as emendas parlamentares impositivas da Câmara Municipal de Chapadão do Sul*, conforme a Lei Municipal nº 1.443, de 06 de junho de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2026).

CHAPADAO DO SUL/MS, 10 de Novembro de 2025

Vanderson Cardoso
.(a)

EMENDA ADITIVA 21/2025

O artigo 12 do Projeto de Lei nº 045, de 28 de outubro de 2025, que "**Estima a receita e fixa a despesa do município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício financeiro de 2026",** passa a vigorar acrescido dos §§ 3º a 10, com a seguinte redação:

EMENDA ADITIVA Nº 20/2025
Autores: Alline Krug Tontini, Andréia Lourenço, Emerson Sapo, Junior Teixeira, Leonardo Henrique, Marcel D'Angelis, Marcelo Costa, Mika, Raul, Ricardo Bannak e Vanderson Cardoso.

O artigo 12 do Projeto de Lei nº 045, de 28 de outubro de 2025, que "**Estima a receita e fixa a despesa do município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício financeiro de 2026",** passa a vigorar acrescido dos §§ 3º a 10, com a seguinte redação:
§ 3º. Considera-se impedimento de ordem técnica exclusivamente a impossibilidade material ou legal de execução da programação, comprovada mediante parecer fundamentado do órgão executor.
§ 4º. Não caracterizam impedimento de ordem técnica:
I – alegação de falta de disponibilidade orçamentária ou financeira;
II – manifestação de órgão do Poder Executivo sobre a conveniência ou oportunidade do objeto;
III – óbice sanável mediante providências de responsabilidade do próprio órgão executor;
IV – alegação de inadequação do valor, quando suficiente para alcançar pelo menos uma unidade completa do objeto.
§ 5º. O Executivo deverá observar o seguinte cronograma quanto às emendas parlamentares impositivas:
I – até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, encaminhar ao Legislativo a lista das programações com impedimentos técnicos, devidamente justificados;
II – até 40 (quarenta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Legislativo indicará novo destino para as programações impedidas;
III – até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Executivo procederá ao remanejamento das emendas, na forma indicada.
§ 6º. Caso não sejam observados os prazos acima, as programações constantes da lei orçamentária manterão sua obrigatoriedade de execução.
§ 7º. As emendas parlamentares individuais deverão indicar, obrigatoriamente, o objeto, o valor, a entidade ou órgão beneficiário, o CNPJ e o programa de trabalho correspondente.
§ 8º. Para assegurar a impessoalidade, a transparência e a finalidade pública, as emendas parlamentares impositivas somente poderão ser destinadas às seguintes áreas:

I – ações e serviços públicos de saúde;
II – educação básica, inclusive transporte escolar e infraestrutura de apoio;
III – assistência social, em especial proteção à infância, juventude, idosos e pessoas com deficiência;
IV – segurança pública, limitada a ações de interesse comunitário;
V – infraestrutura urbana e rural, limitada a obras de pequeno porte e interesse local.

§ 9. As emendas parlamentares impositivas que demandem a realização de procedimentos licitatórios obrigatoriamente serão previamente incluídas no Plano Anual de Contratações – PAC, de competência da unidade administrativa responsável.
§ 10. Caberá a cada secretaria municipal adotar as providências necessárias para registrar no PAC as contratações decorrentes das emendas parlamentares impositivas de sua área, devendo o Poder Executivo dar publicidade, em seu portal da transparência, às contratações incluídas no PAC, indicando o número da emenda, o parlamentar autor, a secretaria responsável, o objeto e o valor da contratação."

JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA Nº 20/2025
Autores: Alline Krug Tontini, Andréia Lourenço, Emerson Sapo, Junior Teixeira, Leonardo Henrique, Marcel D'Angelis, Marcelo Costa, Mika, Raul, Ricardo Bannak e Vanderson Cardoso.

O artigo 12 do Projeto de Lei nº 045, de 28 de outubro de 2025, que "**Estima a receita e fixa a despesa do município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício financeiro de 2026",** passa a vigorar acrescido dos §§ 3º a 10, com a seguinte redação:
§ 3º. Considera-se impedimento de ordem técnica exclusivamente a impossibilidade material ou legal de execução da programação, comprovada mediante parecer fundamentado do órgão executor.
§ 4º. Não caracterizam impedimento de ordem técnica:
I – alegação de falta de disponibilidade orçamentária ou financeira;
II – manifestação de órgão do Poder Executivo sobre a conveniência ou oportunidade do objeto;
III – óbice sanável mediante providências de responsabilidade do próprio órgão executor;
IV – alegação de inadequação do valor, quando suficiente para alcançar pelo menos uma unidade completa do objeto.
§ 5º. O Executivo deverá observar o seguinte cronograma quanto às emendas parlamentares impositivas:
I – até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, encaminhar ao Legislativo a lista das programações com impedimentos técnicos, devidamente justificados;
II – até 40 (quarenta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Legislativo indicará novo destino para as programações impedidas;
III – até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Executivo procederá ao remanejamento das emendas, na forma indicada.
§ 6º. Caso não sejam observados os prazos acima, as programações constantes da lei orçamentária manterão sua obrigatoriedade de execução.
§ 7º. As emendas parlamentares individuais deverão indicar, obrigatoriamente, o objeto, o valor, a entidade ou órgão beneficiário, o CNPJ e o programa de trabalho correspondente.
§ 8º. Para assegurar a impessoalidade, a transparência e a finalidade pública, as emendas parlamentares impositivas somente poderão ser destinadas às seguintes áreas:

I – ações e serviços públicos de saúde;
II – educação básica, inclusive transporte escolar e infraestrutura de apoio;

III – assistência social, em especial proteção à infância, juventude, idosos e pessoas com deficiência;
IV – segurança pública, limitada a ações de interesse comunitário;
V – infraestrutura urbana e rural, limitada a obras de pequeno porte e interesse local.
§ 9. As emendas parlamentares impositivas que demandem a realização de procedimentos licitatórios obrigatoriamente serão previamente incluídas no Plano Anual de Contratações – PAC, de competência da unidade administrativa responsável.
§ 10. Caberá a cada secretaria municipal adotar as providências necessárias para registrar no PAC as contratações decorrentes das emendas parlamentares impositivas de sua área, devendo o Poder Executivo dar publicidade, em seu portal da transparência, às contratações incluídas no PAC, indicando o número da emenda, o parlamentar autor, a secretaria responsável, o objeto e o valor da contratação.”

CHAPADAO DO SUL/MS, 10 de Novembro de 2025

Mika
.(a)

EMENDA IMPOSITIVA 1/2025

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, da LOM, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2026, e dá outras providências”.

EMENDA IMPOSITIVA Nº 01/2025
PROJETO DE LEI Nº 45/2025.

APRESENTADA PELOS VEREADORES
Alline Krug Tontini, Andréia Lourenço, Emerson Sapo, Junior Teixeira, Leonardo Henrique, Marcel D'Angelis, Marcelo Costa, Mika, Raul, Ricardo Bannak e Vanderson Cardoso.

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, da LOM, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2026, e dá outras providências”.

Da Justificativa

A presente Emenda tem por objetivo destinar recursos para a execução de obra na área da Saúde Municipal, contribuindo para a ampliação e melhoria dos serviços prestados à população:

Descrição da Destinação dos Recursos:	**Descrição**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
	OBRA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES. (Planilha em anexo).	1	R$ 2.733.500,00	R$ 2.733.500,00

Valor Total das Obras: R$ 2.733.500,00

Fonte de Recursos

Os valores destinados por esta Emenda serão remanejados da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** 99 – **Reserva de Contingência**

- **Unidade:** 999 – **Reserva de Contingência**
- **Programa:** 0008 – *Gestão Inteligente: Transparência e Progresso para Chapadão do Sul*
- **Ação:** 9999 – *Reserva de Contingência*
- **Valor:** R$ 8.140.000,00
- **Fonte:** 1.500.0000.0.1.500.0-000
- **Função de Governo:** Administração Geral

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo destinar recursos para a execução de obra na área da Saúde Municipal, contribuindo para a ampliação e melhoria dos serviços prestados à população:

CHAPADAO DO SUL/MS, 10 de Novembro de 2025

Mika
.(a)

EMENDA IMPOSITIVA 2/2025

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, da LOM, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2026, e dá outras providências".

EMENDA IMPOSITIVA Nº 02/2025
PROJETO DE LEI Nº 45/2025.

APRESENTADA PELO VEREADOR
JUNIOR TEIXEIRA

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, da LOM, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2026, e dá outras providências".

Da Justificativa

A presente Emenda tem por objetivo destinar recursos para o custeio e investimento em diversas áreas e entidades do Município, contribuindo para a melhoria dos serviços e o apoio a projetos sociais e comunitários:
Descrição da Destinação dos Recursos: Beneficiário / Local Destino

CTG – Cultivando a Tradição CNPJ: CNPJ: 01.236.793/0001-05.

Rede Feminina de Combate ao Câncer. CNPJ: 07.978.796/0001-09

Associação Atlética Pantanal. CNPJ: 37.541.786/0001-64

Associação Protetora dos Animais Mundo Vira Lata.
CNPJ: 34.952.422/0001-89.

Beneficiário / Local Destino

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para a construção de ponto de moto táxi, na Feira do Produtor (Planilha em anexo).

Valor Total: R$ 260.000,00

Fonte de Recursos

Os valores destinados por esta Emenda serão remanejados da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** 99 – **Reserva de Contingência**
- **Unidade:** 999 – **Reserva de Contingência**
- **Programa:** 0008 – *Gestão Inteligente: Transparência e Progresso para Chapadão do Sul*
- **Ação:** 9999 – *Reserva de Contingência*
- **Valor:** R$ 8.140.000,00
- **Fonte:** 1.500.0000.0.1.500.0-000
- **Função de Governo:** Administração Geral

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo destinar recursos para o custeio e investimento em diversas áreas e entidades do Município, contribuindo para a melhoria dos serviços e o apoio a projetos sociais e comunitários:

CHAPADAO DO SUL/MS, 10 de Novembro de 2025

Junior Teixeira

.(a)

EMENDA IMPOSITIVA 3/2025

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, da LOM, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2026, e dá outras providências".

EMENDA IMPOSITIVA Nº 03/2025
PROJETO DE LEI Nº 45/2025.

APRESENTADA PELO VEREADOR
LEONARDO HENRIQUE

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, da LOM, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2026, e dá outras providências".

Da Justificativa

A presente Emenda tem por objetivo destinar recursos para o custeio e investimento em diversas áreas e entidades do Município, contribuindo para a melhoria dos serviços e o apoio a projetos sociais e comunitários:
Descrição da Destinação dos Recursos: Beneficiário / Local Destino

Associação Desportiva e Cultural De Chapadão Do Sul. CNPJ: 44.492.272/0001-21.

Rede Feminina de Combate ao Câncer. CNPJ: 07.978.796/0001-09

Conselho Municipal de Segurança de Chapadão do Sul (Polícia Militar). CNPJ: 37.541.737/0001-21

Associação Protetora dos Animais Mundo Vira Lata. CNPJ: 34.952.422/0001-89.

Beneficiário / Local Destino

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AGROPECUÁRIA DE CHAPADÃO.
CNPJ: 02.311.889/0001-53

LIONS CLUBE CHAPADÃO DO SUL. CNPJ 43.739.700/0001-05

Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (Transporte de Atletas)

Secretaria Municipal de Assistência Social, Projeto CONVIVER

Valor Total: R$ 228.000,00

Fonte de Recursos

Os valores destinados por esta Emenda serão remanejados da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** 99 – **Reserva de Contingência**
- **Unidade:** 999 – **Reserva de Contingência**
- **Programa:** 0008 – *Gestão Inteligente: Transparência e Progresso para Chapadão do Sul*
- **Ação:** 9999 – *Reserva de Contingência*
- **Valor:** R$ 8.140.000,00
- **Fonte:** 1.500.0000.0.1.500.0-000
- **Função de Governo:** Administração Geral

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo destinar recursos para o custeio e investimento em diversas áreas e entidades do Município, contribuindo para a melhoria dos serviços e o apoio a projetos sociais e comunitários:

CHAPADAO DO SUL/MS, 10 de Novembro de 2025

Leonardo Henrique
.(a)

EMENDA IMPOSITIVA 4/2025

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, da LOM, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2026, e dá outras providências".

EMENDA IMPOSITIVA Nº 04/2025
PROJETO DE LEI Nº 45/2025.
APRESENTADA PELO VEREADOR
MARCELO COSTA

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, da LOM, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2026, e dá outras providências".

Da Justificativa

A presente Emenda tem por objetivo destinar recursos para o custeio e manutenção de entidades da sociedade civil que prestam serviços essenciais e complementares à população de Chapadão do Sul.

Descrição da Destinação dos Recursos: Beneficiário / Local Destino

CENTRO SÓCIO EDUCATIVO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. CNPJ: 07.965.237/0001-56.

Associação de Moradores do Loteamento Esperança. CNPJ: 46.689.135/0001-07

Cruz Vermelha Brasileira – Filial MS. CNPJ: 07.274.264/0001-82

Valor Total: R$ 261.000,00

Fonte de Recursos

Os valores destinados por esta Emenda serão remanejados da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** 99 – **Reserva de Contingência**
- **Unidade:** 999 – **Reserva de Contingência**
- **Programa:** 0008 – *Gestão Inteligente: Transparência e Progresso para Chapadão do Sul*
- **Ação:** 9999 – *Reserva de Contingência*
- **Valor:** R$ 8.140.000,00
- **Fonte:** 1.500.0000.0.1.500.0-000
- **Função de Governo:** Administração Geral

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo destinar recursos para o custeio e manutenção de entidades da sociedade civil que prestam serviços essenciais e complementares à população de Chapadão do Sul.

CHAPADAO DO SUL/MS, 10 de Novembro de 2025

Marcelo Costa
.(a)

EMENDA IMPOSITIVA 5/2025

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, da LOM, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2026, e dá outras providências".

EMENDA IMPOSITIVA Nº 05/2025
PROJETO DE LEI Nº 45/2025.
APRESENTADA PELO VEREADOR
EMERSON SAPO

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, da LOM, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2026, e dá outras providências".

Da Justificativa

A presente Emenda tem por objetivo destinar recursos para o custeio e investimento em diversas áreas e entidades do Município, contribuindo para a melhoria dos serviços e o apoio a projetos sociais e comunitários:

Descrição da Destinação dos Recursos: Beneficiário / Local Destino

Associação Protetora dos Animais Mundo Vira Lata.
CNPJ: 34.952.422/0001-89.

ASSOCIAÇÃO TÊNIS PARA TODOS. CNPJ: 27.352.908/0001-10

Rede Feminina de Combate ao Câncer. CNPJ: 07.978.796/0001-09

ROTARY CLUBE CHAPADÃO DO SUL MS. CNPJ nº 02.391.440/0001-42

Beneficiário / Local Destino

Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer, Playground para área da Piscina Pública. (Orçamento anexo)

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para aquisição de Plataforma Elevatória 12m Tesoura Hidráulica Móvel Autopropulsão 320kg (Planilha em anexo).

SECRETARIA DE SAÚDE – Equipamentos para Canil Municipal (Planilha anexo)

Valor Total: 261.000,00

Fonte de Recursos

Os valores destinados por esta Emenda serão remanejados da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** 99 – **Reserva de Contingência**
- **Unidade:** 999 – **Reserva de Contingência**
- **Programa:** 0008 – *Gestão Inteligente: Transparência e Progresso para Chapadão do Sul*
- **Ação:** 9999 – *Reserva de Contingência*
- **Valor:** R$ 8.140.000,00
- **Fonte:** 1.500.0000.0.1.500.0-000
- **Função de Governo:** Administração Geral
-

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo destinar recursos para o custeio e investimento em diversas áreas e entidades do Município, contribuindo para a melhoria dos serviços e o apoio a projetos sociais e comunitários

CHAPADAO DO SUL/MS, 10 de Novembro de 2025

Emerson Sapo
.(a)

EMENDA IMPOSITIVA 6/2025

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, da LOM, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2026, e dá outras providências".

EMENDA IMPOSITIVA Nº 06/2025
PROJETO DE LEI Nº 45/2025.
APRESENTADA PELO VEREADOR
VANDERSON CARDOSO

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, da LOM, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2026, e dá outras providências".

Da Justificativa

A presente Emenda tem por objetivo destinar recursos para o custeio e investimento em diversas áreas e entidades do Município, contribuindo para a melhoria dos serviços e o apoio a projetos sociais e comunitários:

Descrição da Destinação dos Recursos: Beneficiário / Local Destino

ASSOCIAÇÃO DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE CHAPADÃO DO SUL – APECSUL. CNPJ nº 13.715.688/0001-38.

Associação Ebenézer. CNPJ n° 20.116.272/0001-69

Rede Feminina de Combate ao Câncer. CNPJ: 07.978.796/0001-09

Revitalização/melhoramentos em área pública localizada no Bairro Esplanada 4, entre as Ruas das Avestruzes, Tiziu, Mutuns e Rua dos

Beneficiário / Local Destino

Atobas.
E, áreas públicas localizadas nos encontros das Ruas São José dos Pinhais, Lapa e Foz do Iguaçu, no Bairro Sibipiruna. (Orçamento anexo).

Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer, Playground para ser instalado em área pública localizada no Bairro Esplanada 4, entre as Ruas das Avestruzes, Tiziu, Mutuns e Rua dos Atobas.
(Orçamento anexo)

Valor Total: 159.000,00

Fonte de Recursos

Os valores destinados por esta Emenda serão remanejados da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** 99 – **Reserva de Contingência**
- **Unidade:** 999 – **Reserva de Contingência**
- **Programa:** 0008 – *Gestão Inteligente: Transparência e Progresso para Chapadão do Sul*
- **Ação:** 9999 – *Reserva de Contingência*
- **Valor:** R$ 8.140.000,00
- **Fonte:** 1.500.0000.0.1.500.0-000
- **Função de Governo:** Administração Geral
-

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo destinar recursos para o custeio e investimento em diversas áreas e entidades do Município, contribuindo para a melhoria dos serviços e o apoio a projetos sociais e comunitários:

CHAPADAO DO SUL/MS, 10 de Novembro de 2025

Vanderson Cardoso
.(a)

EMENDA IMPOSITIVA 7/2025

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, da LOM, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2026, e dá outras providências”.

EMENDA IMPOSITIVA Nº 07/2025
PROJETO DE LEI Nº 45/2025.
APRESENTADA PELO VEREADOR
MIKA

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, da LOM, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2026, e dá outras providências”.

Da Justificativa

A presente Emenda tem por objetivo destinar recursos para o custeio e investimento em diversas áreas e entidades do Município, contribuindo para a melhoria dos serviços e o apoio a projetos sociais e comunitários:

Descrição da Destinação dos Recursos: Beneficiário / Local Destino

Instituto de Pesquisa e Inovação na Agricultura Irrigada do Centro Oeste –INOVAGRI CENTRO-OESTE. CNPJ 42.435.182/0001-73.

Conselho Municipal de Segurança de Chapadão do Sul. CNPJ: 37.541.737/0001-21

Rede Feminina de Combate ao Câncer. CNPJ: 07.978.796/0001-09

Fundação de Apoio a Pesquisa Agropecuária de Chapadão. CNPJ: 02.311.889/0001-53

Beneficiário / Local Destino

Secretaria de Assistência Social. Aquisição de Uniformes para IEL. (Orçamento anexo)

Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Aquisição de uniformes. (Orçamento anexo)

Valor Total: 191.000,00

Fonte de Recursos

Os valores destinados por esta Emenda serão remanejados da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** 99 – **Reserva de Contingência**
- **Unidade:** 999 – **Reserva de Contingência**
- **Programa:** 0008 – *Gestão Inteligente: Transparência e Progresso para Chapadão do Sul*
- **Ação:** 9999 – *Reserva de Contingência*
- **Valor:** R$ 8.140.000,00
- **Fonte:** 1.500.0000.0.1.500.0-000
- **Função de Governo:** Administração Geral
-

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo destinar recursos para o custeio e investimento em diversas áreas e entidades do Município, contribuindo para a melhoria dos serviços e o apoio a projetos sociais e comunitários:

CHAPADAO DO SUL/MS, 10 de Novembro de 2025

Mika
.(a)

EMENDA IMPOSITIVA 8/2025

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, da LOM, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2026, e dá outras providências".

EMENDA IMPOSITIVA Nº 08/2025
PROJETO DE LEI Nº 45/2025.
APRESENTADA PELO VEREADOR
RAUL

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, da LOM, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2026, e dá outras providências".

Da Justificativa

A presente Emenda tem por objetivo destinar recursos para o custeio e investimento em diversas áreas e entidades do Município, contribuindo para a melhoria dos serviços e o apoio a projetos sociais e comunitários:

Descrição da Destinação dos Recursos: Beneficiário / Local Destino

CTG – Cultivando a Tradição CNPJ: CNPJ: 01.236.793/0001-05.

Conselho Municipal de Segurança de Chapadão do Sul. Para Polícia Militar. CNPJ: 37.541.737/0001-21

Rede Feminina de Combate ao Câncer. CNPJ: 07.978.796/0001-09

Fundação de Apoio a Pesquisa Agropecuária de Chapadão. CNPJ: 02.311.889/0001-53

Beneficiário / Local Destino

Associação Protetora dos Animais Mundo Vira Lata.
CNPJ: 34.952.422/0001-89.

Instituto Divini Magistri. CNPJ 56.067.300/0001-42

SERC – SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA CHAPADÃO.
CNPJ nº 15.409.444/0001-52

Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer. Uniformes atletas de natação. (Orçamento anexo).

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA, para ativação do Poço Artesiano do Assentamento Boa Vista. (Planilha em anexo).

Valor Total: 191.000,00

Fonte de Recursos

Os valores destinados por esta Emenda serão remanejados da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** 99 – **Reserva de Contingência**
- **Unidade:** 999 – **Reserva de Contingência**
- **Programa:** 0008 – *Gestão Inteligente: Transparência e Progresso para Chapadão do Sul*
- **Ação:** 9999 – *Reserva de Contingência*

- **Valor:** R$ 8.140.000,00
- **Fonte:** 1.500.0000.0.1.500.0-000
- **Função de Governo:** Administração Geral
-

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo destinar recursos para o custeio e investimento em diversas áreas e entidades do Município, contribuindo para a melhoria dos serviços e o apoio a projetos sociais e comunitários:

CHAPADAO DO SUL/MS, 10 de Novembro de 2025

Raul
.(a)

EMENDA IMPOSITIVA 9/2025

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, da LOM, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2026, e dá outras providências".

EMENDA IMPOSITIVA Nº 09/2025
PROJETO DE LEI Nº 45/2025.
APRESENTADA PELO VEREADOR
RICARDO BANNAK

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, da LOM, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2026, e dá outras providências".

Da Justificativa

A presente Emenda tem por objetivo destinar recursos para o custeio e investimento em diversas áreas e entidades do Município, contribuindo para a melhoria dos serviços e o apoio a projetos sociais e comunitários:

Descrição da Destinação dos Recursos: Beneficiário / Local Destino

CTG – Cultivando a Tradição CNPJ: CNPJ: 01.236.793/0001-05.

Conselho Municipal de Segurança de Chapadão do Sul. (Polícia Militar). CNPJ: 37.541.737/0001-21

Rede Feminina de Combate ao Câncer. CNPJ: 07.978.796/0001-09

Fundação de Apoio a Pesquisa Agropecuária de Chapadão. CNPJ: 02.311.889/0001-53

Beneficiário / Local Destino

Associação Protetora dos Animais Mundo Vira Lata.
CNPJ: 34.952.422/0001-89.

Associação Desportiva e Cultural De Chapadão Do Sul. CNPJ: 44.492.272/0001-21.

CENTRO SÓCIO EDUCATIVO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.
CNPJ Nº 07.965.237/0001-56.

SERC – SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA CHAPADÃO.
CNPJ nº 15.409.444/0001-52

FEDERAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE KUNG FU KUOSHU.
CNPJ nº 00.655.297/0001-23

Associação Mulher Rara - Casa de Mentoria para Mulheres - Joia Rara.
CNPJ: 22.934.043/0001-87

Secretaria Municipal de Assistência Social, Projeto CONVIVER

Beneficiário / Local Destino

Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (Transporte de Atletas)

Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer. Instrumentos para implantação do Projeto Orquestra e Coral Música e Arte Kids. (Planilha anexo)

Valor Total: **228.000,00**.

Fonte de Recursos

Os valores destinados por esta Emenda serão remanejados da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 99 – Reserva de Contingência
- Unidade: 999 – Reserva de Contingência
- Programa: 0008 – *Gestão Inteligente: Transparência e Progresso para Chapadão do Sul*
- Ação: 9999 – *Reserva de Contingência*
- Valor: R$ 8.140.000,00
- Fonte: 1.500.0000.0.1.500.0-000
- Função de Governo: Administração Geral
-

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo destinar recursos para o custeio e investimento em diversas áreas e entidades do Município, contribuindo para a melhoria dos serviços e o apoio a projetos sociais e comunitários:

CHAPADAO DO SUL/MS, 10 de Novembro de 2025

Ricardo Bannak
.(a)

EMENDA IMPOSITIVA 10/2025

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, da LOM, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2026, e dá outras providências".

EMENDA IMPOSITIVA Nº 10/2025
PROJETO DE LEI Nº 45/2025.
APRESENTADA PELA VEREADORA
ANDRÉIA LOURENÇO

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, da LOM, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2026, e dá outras providências".

Da Justificativa

A presente Emenda tem por objetivo destinar recursos para o custeio e investimento em diversas áreas e entidades do Município, contribuindo para a melhoria dos serviços e o apoio a projetos sociais e comunitários:

Descrição da Destinação dos Recursos: Beneficiário / Local Destino	**Qtde**
CTG – Cultivando a Tradição CNPJ: CNPJ: 01.236.793/0001-05. (Plantio de árvores na área da Hípica).	1
Conselho Municipal de Segurança de Chapadão do Sul. (Corpo de Bombeiros). CNPJ: 37.541.737/0001-21	1
Rede Feminina de Combate ao Câncer. CNPJ: 07.978.796/0001-09	1
Associação Atlética Pantanal. CNPJ: 37.541.786/0001-64	1

Beneficiário / Local Destino	Qtde
Associação Protetora dos Animais Mundo Vira Lata. CNPJ: 34.952.422/0001-89.	1
Associação Desportiva e Cultural De Chapadão Do Sul. CNPJ: 44.492.272/0001-21.	1
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS BAILARINAS E BAILARINOS DE CHAPADÃO DO SUL. CNPJ 32.103.134/0001-24	1
Secretaria Municipal de Administração – Setor de licitação. Máquina de café expresso superautomática Capacidade de água 1,8 L. (Orçamento anexo)	1
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. Máquina de café expresso superautomática Capacidade de água 1,8 L. (Orçamento anexo)	1
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA. Máquina de café expresso superautomática Capacidade de água 1,8 L. (Orçamento anexo)	1

Valor Total: R$ 228.099,70.

Fonte de Recursos

Os valores destinados por esta Emenda serão remanejados da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 99 – Reserva de Contingência
- Unidade: 999 – Reserva de Contingência
- Programa: 0008 – *Gestão Inteligente: Transparência e Progresso para Chapadão do Sul*
- Ação: 9999 – *Reserva de Contingência*
- Valor: R$ 8.140.000,00
- Fonte: 1.500.0000.0.1.500.0-000
- Função de Governo: Administração Geral
-

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo destinar recursos para o custeio e investimento em diversas áreas e entidades do Município, contribuindo para a melhoria dos serviços e o apoio a projetos sociais e comunitários:

CHAPADAO DO SUL/MS, 10 de Novembro de 2025

Andréia Lourenço
.(a)

EMENDA IMPOSITIVA 11/2025

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, da LOM, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2026, e dá outras providências".

EMENDA IMPOSITIVA Nº 11/2025
PROJETO DE LEI Nº 45/2025.
APRESENTADA PELA VEREADORA
ALLINE KRUG TONTINI

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, da LOM, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2026, e dá outras providências".

Da Justificativa

A presente Emenda tem por objetivo destinar recursos para o custeio e investimento em diversas áreas e entidades do Município, contribuindo para a melhoria dos serviços e o apoio a projetos sociais e comunitários:

Descrição da Destinação dos Recursos: Beneficiário / Local Destino	**Qtde**
CTG – Cultivando a Tradição CNPJ: CNPJ: 01.236.793/0001-05. (Roupas tradicionais gaúcha). (Orçamento anexo).	1
Conselho Municipal de Segurança de Chapadão do Sul. CNPJ: 37.541.737/0001-21. Para Corpo de Bombeiros.	1
Conselho Municipal de Segurança de Chapadão do Sul. CNPJ: 37.541.737/0001-21. Para compra de utensílios de cozinha para Polícia Militar. (Orçamento anexo)	1
Conselho Municipal de Segurança de	1

Beneficiário / Local Destino	Qtde
Chapadão do Sul. CNPJ: 37.541.737/0001-21. Para Polícia Militar.	
Conselho Municipal de Segurança de Chapadão do Sul. CNPJ: 37.541.737/0001-21. Para Polícia Civil.	1
Associação Desportiva e Cultural De Chapadão Do Sul. CNPJ: 44.492.272/0001-21.	1
Rede Feminina de Combate ao Câncer. CNPJ: 07.978.796/0001-09	1
Instituto de Pesquisa e Inovação na Agricultura Irrigada do Centro Oeste –INOVAGRI CENTRO-OESTE. CNPJ 42.435.182/0001-73.	1
Associação de Moradores do Loteamento Esperança. CNPJ: 46.689.135/0001-07	1
Instituto Divini Magistri. CNPJ 56.067.300/0001-42	1
FEDERAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE KUNG FU KUOSHU. CNPJ nº 00.655.297/0001-23. Uniformes.	1

Beneficiário / Local Destino	Qtde
(Orçamento anexo).	
Cruz Vermelha Brasileira – Filial MS. CNPJ: 07.274.264/0001-82	4
Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Playground a ser instalado na Praça da Avenida Espírito Santo, próximo ao CEI Erica Schweter. (Orçamento anexo).	1
Secretaria de Educação e Cultura, Equipamentos Esportivos para a Escola Manoel de Barros (Orçamento anexo).	1
Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Bancos a serem instalados na Praça da Avenida Espírito Santo, próximo ao CEI Erica Schweter. (Orçamento anexo).	4

Valor Total: R$ 260.585,00.

Fonte de Recursos

Os valores destinados por esta Emenda serão remanejados da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 99 – Reserva de Contingência
- Unidade: 999 – Reserva de Contingência
- Programa: 0008 – *Gestão Inteligente: Transparência e Progresso para Chapadão do Sul*
- Ação: 9999 – *Reserva de Contingência*
- Valor: R$ 8.140.000,00
- Fonte: 1.500.0000.0.1.500.0-000
- Função de Governo: Administração Geral
-

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo destinar recursos para o custeio e investimento em diversas áreas e entidades do Município, contribuindo para a melhoria dos serviços e o apoio a projetos sociais e comunitários:

CHAPADAO DO SUL/MS, 10 de Novembro de 2025

Alline Krug Tontini
.(a)

EMENDA IMPOSITIVA 12/2025

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, da LOM, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2026, e dá outras providências".

EMENDA IMPOSITIVA Nº 12/2025
PROJETO DE LEI Nº 45/2025.
APRESENTADO PELO VEREADOR
MARCEL D'ANGELIS

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, da LOM, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2026, e dá outras providências".

Da Justificativa

A presente Emenda tem por objetivo destinar recursos para o custeio e investimento em diversas áreas e entidades do Município, contribuindo para a melhoria dos serviços e o apoio a projetos sociais e comunitários:

Descrição da Destinação dos Recursos: Beneficiário / Local Destino	**Qtde**
Associação Mulher Rara - Casa de Mentoria para Mulheres - Joia Rara. CNPJ: 22.934.043/0001-87	1
Rede Feminina de Combate ao Câncer. CNPJ: 07.978.796/0001-09.	1
Associação Protetora dos Animais Mundo Vira Lata. CNPJ: 34.952.422/0001-89.	1
Fundação de Apoio a Pesquisa Agropecuária de Chapadão. CNPJ:	1

Beneficiário / Local Destino	Qtde
02.311.889/0001-53	
Conselho Municipal de Segurança de Chapadão do Sul. CNPJ: 37.541.737/0001-21.	1
Associação Desportiva e Cultural De Chapadão Do Sul. CNPJ: 44.492.272/0001-21.	1
Rede Feminina de Combate ao Câncer. CNPJ: 07.978.796/0001-09	1
CENTRO SÓCIO EDUCATIVO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. CNPJ: 07.965.237/0001-56.	1
Secretaria Municipal de Assistência Social, Projeto CONVIVER	1
Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (Transporte de Atletas)	1
Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (Transporte de Atletas). Para aquisição de equipamentos de Basquete. (Orçamento anexo).	1

Beneficiário / Local Destino **Qtde**

Valor Total: 228.700,00

Fonte de Recursos

Os valores destinados por esta Emenda serão remanejados da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 99 – Reserva de Contingência
- Unidade: 999 – Reserva de Contingência
- Programa: 0008 – *Gestão Inteligente: Transparência e Progresso para Chapadão do Sul*
- Ação: 9999 – *Reserva de Contingência*
- Valor: R$ 8.140.000,00
- Fonte: 1.500.0000.0.1.500.0-000
- Função de Governo: Administração Geral
-

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo destinar recursos para o custeio e investimento em diversas áreas e entidades do Município, contribuindo para a melhoria dos serviços e o apoio a projetos sociais e comunitários:

CHAPADAO DO SUL/MS, 10 de Novembro de 2025

Marcel D'Angelis
.(a)

EMENDA IMPOSITIVA 13/2025

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, da LOM, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2026, e dá outras providências".

EMENDA IMPOSITIVA Nº 13/2025
PROJETO DE LEI Nº 45/2025.
APRESENTADA PELOS VEREADORES
VANDERSON CARDOSO E MIKA

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, da LOM, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2026, e dá outras providências".

Da Justificativa

A presente Emenda Parlamentar, de caráter estratégico, tem por objetivo a alocação de recursos de investimento para o Município, visando o aprimoramento da infraestrutura e o fortalecimento da capacidade operacional dos serviços públicos essenciais, em resposta direta às demandas da população:

Descrição da Destinação dos Recursos: Beneficiário / Local Destino	**Qtde**
Secretaria Municipal de Assistência Social. Veículo SUV 7 Lugares (Motor 1.8). Orçamento anexo.	1

Valor Total: 140.000,00

Fonte de Recursos

Os valores destinados por esta Emenda serão remanejados da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 99 – Reserva de Contingência
- Unidade: 999 – Reserva de Contingência

- Programa: 0008 – *Gestão Inteligente: Transparência e Progresso para Chapadão do Sul*
- Ação: 9999 – *Reserva de Contingência*
- Valor: R$ 8.140.000,00
- Fonte: 1.500.0000.0.1.500.0-000
- Função de Governo: Administração Geral

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Parlamentar, de caráter estratégico, tem por objetivo a alocação de recursos de investimento para o Município, visando o aprimoramento da infraestrutura e o fortalecimento da capacidade operacional dos serviços públicos essenciais, em resposta direta às demandas da população:

CHAPADAO DO SUL/MS, 10 de Novembro de 2025

Vanderson Cardoso
.(a)

EMENDA IMPOSITIVA 14/2025

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, da LOM, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2026, e dá outras providências".

EMENDA IMPOSITIVA Nº 14/2025
PROJETO DE LEI Nº 45/2025.
APRESENTADA PELOS VEREADORES
MARCEL D'ANGELIS, VANDERSON CARDOSO, ANDRÉIA LOURENÇO, RAUL, LEONARDO HENRIQUE E RICARDO BANNAK.

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, da LOM, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2026, e dá outras providências".

Da Justificativa

A presente Emenda Parlamentar, de caráter estratégico, tem por objetivo a alocação de recursos de investimento para o Município, visando o aprimoramento da infraestrutura e o fortalecimento da capacidade operacional dos serviços públicos essenciais, em resposta direta às demandas da população:

Descrição da Destinação dos Recursos: Beneficiário / Local Destino	**Qtde**
Secretaria de Educação e Cultura, para Instrumentos e suprimentos para a Banda Municipal. (Orçamento Anexo)	1
Secretaria de Educação e Cultura, para aquisição de Instrumentos para o Projeto Música e arte. (Orçamento Anexo)	1
Secretaria de Educação e Cultura, para aquisição de Equipamento de som para o Departamento de Cultura (Orçamento Anexo)	1

Valor Total: 32.000,00

Fonte de Recursos

Os valores destinados por esta Emenda serão remanejados da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 99 – Reserva de Contingência
- Unidade: 999 – Reserva de Contingência
- Programa: 0008 – *Gestão Inteligente: Transparência e Progresso para Chapadão do Sul*
- Ação: 9999 – *Reserva de Contingência*
- Valor: R$ 8.140.000,00
- Fonte: 1.500.0000.0.1.500.0-000
- Função de Governo: Administração Geral

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Parlamentar, de caráter estratégico, tem por objetivo a alocação de recursos de investimento para o Município, visando o aprimoramento da infraestrutura e o fortalecimento da capacidade operacional dos serviços públicos essenciais, em resposta direta às demandas da população:

CHAPADAO DO SUL/MS, 10 de Novembro de 2025

Marcel D'Angelis
.(a)